



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

LEI Nº 2.810, DE 26 DE JUNHO DE 2007.

Acrescenta parágrafo ao artigo 63 da Lei Municipal 1.163, de 17 de outubro de 1983.

O Povo de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 63, da Lei Municipal passa a ser parágrafo primeiro e fica acrescido o parágrafo segundo com a seguinte redação:

“Art. 63 (...)

§ 1º As desordens (...)

§ 2º Fica expressamente proibida a veiculação, por qualquer meio de propaganda de tabaco e bebidas alcoólicas em supermercados, lanchonetes, panificadoras, lojas de conveniências e restaurantes do tipo self service”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Três Pontas-MG, 26 de junho de 2007.

Paulo Luis Rabello
Prefeito Municipal